



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2024
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

No dia 23 (vinte e três) de maio de 2024 às 9:00 horas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Muriaé, a Comissão de Contratação analisou a documentação apresentada pela empresa **SEDIM - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM MURIAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.812.837/0001-35, para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de Exames de Imagem TOMOGRAFIAS, ECOCARDIOGRAFIA com base na Tabela SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM do SUS (Sistema Único de Saúde) em anexo e conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A proponente apresentou os documentos de habilitação.

Em análise dos documentos de habilitação, a empresa interessada em se credenciar apresentou, para cumprimento do item 5.1.5.2, letra A, Alvará Sanitário emitido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária - URSUBA da Secretaria de Estado de saúde, sendo que o referido item exigia Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Muriaé/MG.

Em vista disso, entrou-se em contato com o Setor de Vigilância Sanitária deste Município, sendo informado pelo mesmo que até a data de 31/12/2023 a competência para emissão do aludido documento para estabelecimentos de saúde era da Gerência Regional de Saúde localizada na cidade de Ubá/MG, sendo que, a partir de 01/01/2024, tal competência passou a ser do Município de Muriaé.

O mesmo Setor de Vigilância Sanitária, certificou que o documento emitido pela vigilância estadual é perfeitamente válido, devendo ser aceito por quaisquer órgãos ou setores deste Município, sem necessidade de apresentação de qualquer outro alvará municipal, enquanto estiver dentro do prazo de validade do documento.

Além disso, também foi solicitado emissão de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de aceitação do documento apresentado, tendo sido emitido parecer em sentido favorável, destacando-se os seguintes trechos:

"Percebe-se, portanto, ante a análise realizada, que: 1) o documento foi emitido pelo órgão competente; 2) se encontra dentro do prazo de validade; 3) possui finalidade idêntica àquele exigido na letra 'a' do item 5.1.5.2.

Imperioso trazer a baila neste parecer, discussão a respeito do chamado princípio do formalismo moderado, que deve ser aplicado aos processos e procedimentos licitatórios.

O formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

(...)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



"Além disso, foi certificado pelo Setor de Vigilância Sanitária que o pedido de renovação/emissão de novo alvará já foi solicitado pela empresa, sendo que aquele setor que ainda não realizou os procedimentos para renovação.

Logo, seria totalmente descabível por parte da Administração Pública recusar documento que é perfeitamente válido e que possui a finalidade idêntica pelo fato de ter solicitado documento diverso, sendo que o documento que a Administração solicitou fosse apresentado e que é, atualmente, de sua competência emitir, ainda não foi por culpa e morosidade da própria Administração."

Reunida a Comissão de Contratação, houve divergência de entendimento quanto à aceitação do documento apresentado, tendo a integrante Danielle Cassimiro Chaves manifestado no seguinte sentido:

Após análise da documentação da empresa SEDIM - Serviços de Diagnóstico por Imagem Muriaé Ltda, opino pela inabilitação da empresa, pelos seguintes motivos:

1. Do Princípio da Vinculação ao Edital:

- A Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem o princípio da vinculação ao edital, o qual determina que todas as regras e condições estabelecidas no edital de licitação devem ser rigorosamente observadas pelas partes envolvidas.

- O edital é a norma que rege o procedimento licitatório, e suas disposições são obrigatórias, garantindo a transparência, isonomia e legalidade do certame.

2. Da Inabilitação:

- Considerando que a empresa SEDIM apresentou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e não pelo órgão municipal de Muriaé, conforme exigido no edital, esta empresa não preenche os requisitos de habilitação técnica estabelecidos no item 5.1.4, letra "a" do edital (apresentação de Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do município de Muriaé/MG) e que inclusive, trata-se de exigência preliminarmente definida na fase interna do certame - Termo de Referência.

- A aceitação de documento diverso do exigido configura violação ao princípio da vinculação ao edital e comprometeria a legalidade e transparência do processo licitatório. Ferindo ainda o princípio da isonomia, já que poderá haver possíveis interessados a credenciarem, porém, não comparecendo outras empresas devido a regra do edital que exige Alvará Sanitário emitido pelo município de Muriaé.

3. Da Validade do Alvará Estadual:

- Ressalte-se que a validade do alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, com validade até 29 de maio de 2024, não está em discussão. Todavia, a própria certidão (Alvará Sanitário NUVISA/GRS/UBÁ nº 29/2023) emitida pelo órgão estadual estabelece que **"esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal"**. Dessa forma, a exigência do alvará municipal no EDITAL permanece válida e obrigatória.

4. Da Possibilidade de Retificação do Edital:

- Portanto, em razão da legalidade, transparência e isonomia, o entendimento é de que o Edital possa ser retificado, permitindo que empresas interessadas possam apresentar o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso, em virtude dos casos de descentralização do estado.

Conclusão:

Em razão dos fundamentos expostos e em observância ao princípio da transparência e vinculação ao edital, entendo que o agente de contratação está vinculado às normas editalícias.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Apesar do recebimento da Certidão emitida pelo setor de vigilância sanitária na fase de diligência (16/05/2024), esta certidão não substitui as normas estabelecidas no edital, uma vez que o Edital é aquele que regula a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público. Tem-se a necessidade do tratamento isonômico, principalmente quanto a divulgação dos documentos aceitáveis para fins de habilitação.

Conclui-se que a Administração Pública no curso do processo não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, em que o único documento passível de alterar as regras, é a retificação do edital.

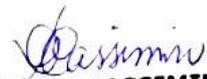
Assim, opino pela inabilitação da empresa SEDIM - Serviços de Diagnóstico por Imagem Muriaé Ltda, no processo de Credenciamento nº 011/2024.

Recomenda-se a adequação do edital, a critério e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme mencionado, para evitar futuros impedimentos similares e garantir a ampla participação de interessados.

No sentido contrário, os integrantes Lucas Paulo Sabino e Tamara Idalice de Souza Braga acolheram os pareceres técnicos emitidos entendendo pela Habilitação da empresa SEDIM - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM MURIAÉ

Considerando, portanto, todas as diligências realizadas por esta Comissão de Contratação juntamente aos órgãos técnicos para elucidação da validade e aceitação do documento apresentado, tendo ambos manifestado pela regularidade e dever de aceitação do mesmo, essa Comissão de contratação em respeito aos princípios do Formalismo Moderado e do Interesse Público, julga, POR MAIORIA, a empresa SEDIM - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM MURIAÉ HABILITADA atendendo a todos os documentos exigidos pelo edital.

Nada mais havendo para se tratar, a Comissão de Contratação deu por encerrada a reunião.


DANIELLE CASSIMIRO CHAVES
PRESIDENTE


LUCAS PAULO SABINO
MEMBRO


TAMARA IDALICE DE SOUZA BRAGA
MEMBRO